



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 160/2016

PUBLICADO	
DATA.	<u>03 / 06 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>53</u>
N° EDIÇÃO:	<u>4311</u>

- PUBLICADO -

DATA.	<u>03 / 06 / 16</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	<u>1109</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA KLAUS & CIA LTDA ME.

Contrato n.º 160/2016
Identificação: 2602016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Klaus & Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob n.º 82.036.708/0001-67, Inscrição Estadual n.º 45800044-10, com sede na Av. João XXIII, n.º 420, Centro, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Gelson Danúbio Klaus, inscrito no CPF sob n.º 347.566.559-04, portador da Carteira de Identidade n.º 13/R-714.112, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Luiz Lorenzoni, s/n.º, Quadra 04, Lote 05, Loteamento Pioneiro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º. 160/2016 da proposta da contratada, datada de 30/05/2016, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de peças e realização de retífica completado do motor modelo Mercedes OM366 da Pá Carregadeira marca YTO, ZL30F, frota n.º 89, vinculada a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 58/2016 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 15.975,00 (quinze mil, noventa e sete e cinco reais), conforme disposições a seguir:

Peças:

Pág 1/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 160/2016

ITEM	PRODUTO	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Abraçadeira 02 canos	3	6,05	18,15
2	BBA Agua MB OM366	1	468,45	468,45
3	BBA Oleo MB OM366	1	479,71	479,71
4	Bronzina Biela Comp MB 94MM	1	37,45	37,45
5	Bronzina Biela MB OM352/366	1	249,35	249,35
6	Bronzina Mancal MB OM366 FL 1,00	1	452,00	452,00
7	Bucha Biela MB OM314/352	6	29,90	179,40
8	Bucha Comando MB OM314/352	1	62,00	62,00
9	Cola Branca 1304	1	7,95	7,95
10	Cola Silicone Preto MWM	1	16,45	16,45
11	Cremalheira Volante MB OM352A/366	1	398,20	398,20
12	Defletor Retentor MB OM352	1	7,20	7,20
13	Filtro Comb Bosch 3/4 Lt	2	7,10	14,20
14	Filtro Lubr MB OM366	1	26,95	26,95
15	Guias Valv MB OM366A ADM	6	10,30	61,80
16	Guias Valv MB OM366A Esc STD	6	10,26	61,56
17	JG JTA Mot MB OM366A	1	248,90	248,90
18	JTA TPA Valv MB OM 366	1	13,40	13,40
19	Kit Mot MB OM364/366A/LA 3 CAN S/R	6	354,00	2.124,00
20	Mola Valvula MB OM352/366	12	26,68	320,16
21	Oleo Lubr 15w40 Brutus AP Granel	20	12,75	255,00
22	Pano de Limpeza (estopa)	2	5,15	10,30
23	Parafuso Biela MB OM	12	9,00	108,00
24	Pasta Montagem Motor	1	56,70	56,70
25	Pista Retent MB OM352/6CIL	1	25,06	25,06
26	Pistão Aneis Compr Ar MB OM352A 94M	1	184,00	184,00
27	Reparo Compr AR MB 94MM	1	138,00	138,00
28	Sedes Valv MB OM366 ADM	6	11,20	67,20
29	Sedes Valv MB OM366 Esc STD	6	11,20	67,20
30	Selo Comando MB Om314/352	1	8,61	8,61
31	Selo Temperatura Motor	1	32,75	32,75
32	Thinner Uso Geral	1	12,30	12,30
33	Tinta Verde MB Novo	1	35,30	35,30
34	Tubo Ligação BBA DAGUA MB OM 366	1	30,30	30,30
35	Tucho MB OM352/366	12	24,25	291,00
36	Valv Term MB OM352 71	1	53,10	53,10
37	Valv MB OM364/366	6	25,25	25,25
38	Valv MB OM366A ESC	6	26,60	26,60

Pág 2/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 160/2016

ITEM	PRODUTO	Quant	Valor Unit.	Valor Total
39	Vedador Valv MB OM352 ESC	6	7,65	45,90
40	Vedador Valv MB OM366/355	6	7,65	45,90

Valor Máximo: R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais)

Serviços:

ITEM	PRODUTO	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Alinhar Bielas MB OM352/366 6CIL	6	26,00	156,00
2	Balancear Virabrequim	1	387,00	387,00
3	Desmontagem de Motor	1	303,00	303,00
4	Embuchar Comando de Valvulas	1	187,00	187,00
5	Embuchar e Mand Buchas	6	45,00	270,00
6	Encamisar Cilindros MB OM352/366	6	74,00	444,00
7	Esmerilhar Valvulas MB OM352/366	12	12,00	144,00
8	Jatear/Descarbonizar Cabeçote	1	92,90	92,90
9	Limpeza Quimica Completa	1	260,00	260,00
10	Mandrilhar Buchas Comando de Valv	1	240,10	240,10
11	Mandrilhar Mancais	1	525,90	525,90
12	Limpeza/Regular e Testar Bicos Injet.	6	21,75	130,50
13	Montagem Motor Completa	1	1.560,90	1.560,90
14	Pintura Motor MB OM352/366	1	155,95	155,95
15	Plainar Cabeçote MB OM352/366	1	252,10	252,10
16	Plainar Face do Bloco MB OM352/366	1	335,80	335,80
17	Retificar Comando de Valvulas	1	240,05	240,05
18	Retificar e Brunir Cilindros	6	76,05	456,30
19	Retificar e Polir Virabrequim	1	579,60	579,60
20	Retificar Bielas MB OM352/366	6	52,95	52,95
21	Retificar Sedes MBOM352/366	12	12,80	153,60
22	Substituir Guias MB OM352/366	12	12,80	153,60
23	Substituir SEDES MB OM352/366	12	21,45	257,40
24	Teste Magnaflux Trincas	1	252,20	252,20
25	Teste de Molas Dinamometro	12	7,90	7,90
26	Testes Trincas Cabeçote	1	155,10	155,10
27	Tirar e Colocar Motor	1	844,50	844,50

Valor Máximo: R\$ 8.950,00 (oito mil, noventa e cinco reais)

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Pág 3/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 160/2016

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, findando em 31 de julho de 2016.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.20.606.0007.2036 – Manutenção e Conservação da Patrulha Agrícola

Elemento de Despesa: 339039, 339030

Fonte de recurso: 000, 505

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído por documento fiscal competente, referente ao serviço prestado, o mesmo deverá conter o número do Edital e Contrato.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão n.º 58/2016.

5.3 O pagamento está previsto para ser efetuado em uma parcela, com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de documento hábil para formalização do referido pagamento.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4. O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

6.1. A prestação do serviço e o fornecimento por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Serviço, devendo ser efetuada em até 10 (dez) dias após a emissão da referida ordem.

6.2. A contratada devesse fornecer a garantia de 1 (um) ano do objeto executado. Quando do surgimento de um problema do objeto executado (Retífica do Motor), a contratada deverá ser atendido no máximo 12:00 horas seguinte da notificação.

Pág 4/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 160/2016

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;
- 7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 8.1.3. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.1.8. Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;
- 8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO

Pág 5/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 160/2016

FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

Pág 6/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 160/2016

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da realização da respectiva Licitação.

11.2. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 12 (doze) meses, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

11.2.2 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Andre Luiz Backes, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. A CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

12.1.2. Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

12.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

12.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

Pág 7/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 160/2016

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e

12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades.

12.3. As sanções previstas no subitem 12.1.2. serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se pela mais branda e culminando na mais severa.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.5. As penalidades de multa deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias por ventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

Pág 8/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 160/2016

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

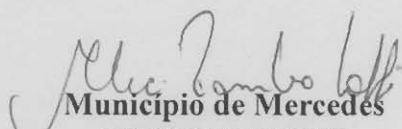
14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 58/2016 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal nº. 023/2007, de 27/03/2007.

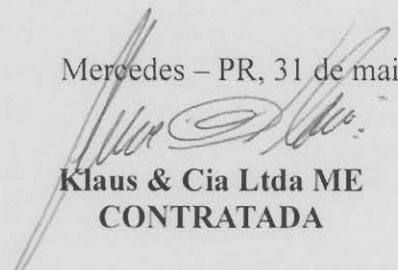
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

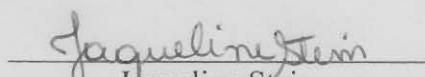
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

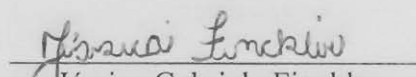

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Mercedes – PR, 31 de maio de 2016.


Klaus & Cia Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0


Jéssica Gabriele Finckler
RG nº 12.857.209-0

Pág 9/9